



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI No 346/94.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste, na ordem de 12% (doze por cento), sobre os salários dos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de setembro de 1994.

Art. 2º . Para atender as despesas com a execução desta Lei, serão utilizados como recurso as dotações próprias consignadas no orçamento vigente do município.

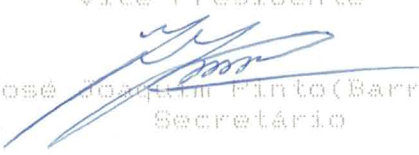
Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 1994.

Art. 4º . Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1994.


José Helvécio F. de Rezende
Presidente


Roberto Dias da Silva
Vice-Presidente


José Joaquim Pinto (Barroso)
Secretário